

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF nº 006, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

O Código Tributário do Município, Lei Complementar nº. 002/2018, instituiu o **DDC – Domicílio Digital do Contribuinte**, mecanismo digital de integração entre a Prefeitura e o Contribuinte para encaminhamento dos atos Fiscais e demais comunicações, que de acordo com este instrumento FACULTA ao contribuinte o Cadastramento neste instrumento digital de comunicação, passa a disponibilizar aos contribuintes que se cadastrarem no DDC o módulo de Processo Digital que tem o seguinte funcionamento:

Art. 1º- O Processo Digital passa a ser o instrumento de intercâmbio de documentos entre o Fisco Municipal e o Contribuinte que tenha feito seu cadastro no DDC – Domicílio Digital do Contribuinte e recebido a AUTORIZAÇÃO da Prefeitura para utilizá-lo.

§ 1º- Via o Processo Digital, o Fisco enviará todos os atos fiscais praticados em relação ao contribuinte, tais como Notificações, Intimações, TIAF, Autos de Infração, Despachos e tudo mais que se relacione com as ações fiscais e o contribuinte.

§ 2º- O Contribuinte, utilizando-se do módulo de Processo Digital, poderá apresentar Defesas, Documentos e tudo o mais que se faça necessário para atender às exigências do Fisco Municipal, sendo desnecessário, neste caso, a autenticação de documentos e Reconhecimento de Firma.

§ 3º- Sempre que o contribuinte, utilizando o módulo de Processo Digital, encaminhar documentos ao Fisco Municipal, o programa emitirá um Protocolo, dando garantias ao contribuinte do atendimento ao exigido.

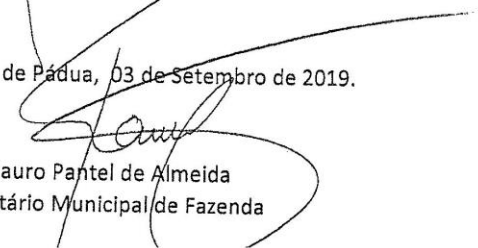
Art. 2º- A criação do Processo Digital é faculdade exclusiva do Fisco Municipal e sempre que for criado, o Contribuinte, cadastrado no DDC, será ALERTADO pelo email alternativo cadastrado no DDC e ainda pelo envio de SMS de alerta, desde que o contribuinte tenha optado por esta modalidade no ato do cadastramento no DDC.

Art. 3º- O Processo Digital é um instrumento facilitador do relacionamento entre o Fisco e o Contribuinte e, uma vez que sejam atendidas todas as exigências, não restando nenhuma pendência, o Fiscal fará o ENCERRAMENTO do Processo Digital, permanecendo este disponível para CONSULTA pelo contribuinte, bem como pelo Fisco, pelo prazo de cinco (05) anos, quando então será encaminhado para o arquivo morto eletrônico.

Art. 4º- O contribuinte que não fizer o cadastramento no DDC, NÃO poderá fazer uso do Processo Digital e, sempre que solicitado a apresentar documentos e comprovar pagamentos, deverá fazê-lo via apresentação das cópias dos Documentos AUTENTICADAS e em caso de apresentação de defesa, deverá apresentar o documento com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório, dando entrada em todos os documentos no setor de Protocolo da Prefeitura. Os documentos NÃO poderão ser entregues diretamente no setor de Fiscalização.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 03 de Setembro de 2019.


Mauro Pantel de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda